

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0362093-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.038.833 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00068006320188130232 10232180006800003 68006320188130232

PAUTA: 25/09/2024

JULGADO: 13/11/2024
SEGREDO DE JUSTIÇA**Relator**Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO	:	S R
ADVOGADO	:	MARCELO RIBEIRO MACHADO - MG105042
INTERES.	:	A N DA A C - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS	:	JAMES WALKER NEVES CORRÊA JÚNIOR - RJ079016
		MARCIO GUEDES BERTI - PR037270
		VICTOR MINERVINO QUINTIERE - DF043144
INTERES.	:	G DE A E DAS D P E E D N T S - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
INTERES.	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

SUSTENTAÇÃO ORAL

O Dr. Odélio Bento da Silva Júnior (Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais) sustentou oralmente, pela parte Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Dr. Victor Minervino Quintiere sustentou oralmente pela parte Interessada: Associação Nacional da Advocacia Criminal (ANACRIM).

O Dr. Hélio Soares Junior (Defensor Público do Estado da Bahia) sustentou oralmente pela parte Interessada: GAETS.

O Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé (Subprocurador-Geral da República) sustentou oralmente como Custos Juris.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial ministerial a fim de restabelecer a agravante genérica prevista no art. 61, II, "f", do CP, e, consequentemente, restabelecer a reprimenda imposta na sentença condenatória, e fixou a seguinte tese quanto ao Tema Repetitivo n. 1215: "nos crimes contra a dignidade sexual, não configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, "f", e da majorante específica do art. 226, II, ambos do Código Penal, salvo quando presente apenas a relação de autoridade do agente sobre a vítima, hipótese na qual deve ser aplicada tão somente a causa de aumento", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2022/0362093-8

**PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.038.833 / MG
MATÉRIA CRIMINAL**

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Daniela Teixeira, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

C5E24D0890@ 2022/0362093-8 - REsp 2038833

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0019078-1

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.048.768 / DF
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 00085117820158070005

PAUTA: 25/09/2024

JULGADO: 13/11/2024
SEGREDO DE JUSTIÇA**Relator**Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 RECORRIDO : E P DOS S
 ADVOGADO : FRANCISCO RUBENS DA SILVA ARAUJO - DF063963
 INTERES. : G DE A E DAS D P E E D N T S - "AMICUS CURIAE"
 ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

SUSTENTAÇÃO ORAL

O Dr. Hélio Soares Junior (Defensor Público do Estado da Bahia) sustentou oralmente pela parte Interessada: GAETS.

O Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé (Subprocurador-Geral da República) sustentou oralmente como Custos Juris.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial ministerial a fim de restabelecer a agravante genérica prevista no art. 61, II, "f", do CP, e, consequentemente, restabelecer a pena de 14 anos de reclusão imposta pela sentença, mantidas as demais cominações do acórdão recorrido, e fixou a seguinte tese quanto ao Tema Repetitivo n. 1215: "nos crimes contra a dignidade sexual, não configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, "f", e da majorante específica do art. 226, II, ambos do Código Penal, salvo quando presente apenas a relação de autoridade do agente sobre a vítima, hipótese na qual deve ser aplicada tão somente a causa de aumento", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Daniela Teixeira, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

 2023/0019078-1 - REsp 2048768

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0026437-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.049.969 / DF
MATÉRIA CRIMINAL

Número Origem: 07064447720218070009

PAUTA: 25/09/2024

JULGADO: 13/11/2024
SEGREDO DE JUSTIÇA**Relator**Exmo. Sr. Ministro **JOEL ILAN PACIORNIK**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECORRIDO : W R DA S
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
INTERES. : G DE A E DAS D P E E D N T S - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

SUSTENTAÇÃO ORAL

O Dr. Hélio Soares Junior (Defensor Público do Estado da Bahia) sustentou oralmente pela parte Interessada: GAETS.

O Dr. Roberto Luís Oppermann Thomé (Subprocurador-Geral da República) sustentou oralmente como Custos Juris.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial ministerial a fim de restabelecer a agravante genérica prevista no art. 61, II, "f", do CP, e, consequentemente, redimensionar a pena do recorrido para 14 anos de reclusão, mantido o regime inicial fechado, e fixou a seguinte tese quanto ao Tema Repetitivo n. 1215: "nos crimes contra a dignidade sexual, não configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, "f", e da majorante específica do art. 226, II, ambos do Código Penal, salvo quando presente apenas a relação de autoridade do agente sobre a vítima, hipótese na qual deve ser aplicada tão somente a causa de aumento", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Messod Azulay Neto, Daniela Teixeira, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

C522649245@ 2023/0026437-3 - REsp 2049969